



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3980/2024**

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2024.

Processo nº 0801135-59.2024.8.19.0069,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere aos medicamentos **bissulfato de clopidogrel 75mg** (Clopin®), **cloridrato de paroxetina 25mg** comprimido de liberação prolongada (Pondera XR®), **gabapentina 300mg** (Gapem®) e cloridrato de **trazodona 150mg** comprimidos de liberação prolongada (Donaren Retard®). Em síntese, de acordo com o documento médico acostado (n. 132206001, Páginas 1/5), o Autor apresenta quadro de **sequela de AVE isquêmico, depressão moderada, transtorno de ansiedade generalizada**, necessitando dos medicamentos prescritos - **bissulfato de clopidogrel 75mg** (Clopin®), **cloridrato de paroxetina 25mg** comprimido de liberação prolongada (Pondera XR®), **gabapentina 300mg** (Gapem®) e cloridrato de **trazodona 150mg** comprimidos de liberação prolongada (Donaren Retard®).

Diante do exposto, informa-se que os medicamentos **clopidogrel 75mg** (Clopin®), **cloridrato de paroxetina 25mg** comprimido de liberação prolongada (Pondera XR®), e cloridrato de **trazodona 150mg** comprimidos de liberação prolongada (Donaren Retard®) **possuem indicação**, que consta em bula, para o quadro clínico do Autor, conforme documento médico (n. 132206001, Páginas 1/5).

Acerca do medicamento **gabapentina 300mg** (Gapem®), elucida-se que a descrição das patologias e comorbidades que acometem o Requerente, relatada em documento médico, acostado aos autos processuais, **não fornece embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso de tal fármaco no plano terapêutico do Suplicante**. Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** deste medicamento, sugere-se a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste fármaco no tratamento do Autor.

Quanto à disponibilização pelo SUS, cabe elucidar:

- **cloridrato de paroxetina 25mg** comprimido de liberação prolongada (Pondera XR®) e cloridrato de **trazodona 150mg** comprimidos de liberação prolongada (Donaren Retard®). **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS.
- **bissulfato de clopidogrel 75mg**, **está padronizado** pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguaba Grande, no âmbito da Atenção Básica, conforme a REMUME deste município. Assim, o Autor deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de receber informações quanto ao fornecimento deste medicamento.
- **gabapentina 300mg** pertence ao **grupo 2** de financiamento do Componente da Assistência Farmacêutica<sup>1</sup> - **está padronizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF),

<sup>1</sup> **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para os pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da dor crônica e do PCDT da epilepsia, bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS). Contudo, as doenças descritas em documento médico, **sequela de AVE isquêmico, depressão moderada, transtorno de ansiedade generalizada**, não estão contidas no rol de patologias autorizadas para o recebimento deste medicamento. Portanto, **inviabilizando que o Autor receba o medicamento por vias administrativas, no momento.**

No que tange a existência de substituto terapêutico, encontram-se listados os antidepressivos: Imipramina 25mg, Clomipramina 25mg, Amitriptilina 25mg e Fluoxetina 20mg.

Em documento médico acostado aos autos, não há menção ao uso prévio e/ou contraindicação aos medicamentos supramencionados como alternativas terapêuticas disponíveis no SUS. Por conseguinte, recomenda-se que o médico assistente avalie a possibilidade do uso dos referidos medicamentos no tratamento do Autor.

Os medicamentos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**

Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

**FLAVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 436.475-02